



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente Lei, foi registrada sob nº 01/83, livro 1- deste cartório.

Reg. Feijó, 22/02/83.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº1.162/83 =



LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga e sanciona a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, autorizada a contratar com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., nas condições expressas nesta lei, um empréstimo destinado a aquisição de uma motoniveladora nova, para êste município.
- ARTIGO 2º - O valor do empréstimo será de até cr\$.20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros), a ser amortizado no prazo máximo de 05 (cinco) anos, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.
- ARTIGO 3º - Incidirá sôbre o empréstimo correção monetária de acôrdo / com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
- ARTIGO 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.
- ARTIGO 5º - Para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas de ICM (Impôsto / de Circulação de Mercadorias), que couberem ao Município, - outorgando procurações à CEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 22 de Fevereiro de 1983.-

Mario Peroli
SECRETARIO

Lucio Antonio Malacrida
- Prefeito Municipal -